

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação para Registro de Preço na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 61/2015, no dia 29/12/2015, às 14h00min, objetivando a contratação de empresa para fornecer placas e materiais para sinalização de trânsito para o Município de Casimiro de Abreu. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: [www.comprascasimiro.com.br](http://www.comprascasimiro.com.br) ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 12h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 15 de dezembro de 2015.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva  
Pregoeiro

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 14/2015

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## PROCESSO N° 191/2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados que, consoante a prestação de serviço de fornecimento de água, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, conforme PARECER da Consultoria Jurídica as fls. 08, através do presente expediente **HOMOLOGA E RATIFICA** a inexigibilidade no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em favor da Empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASIMIRO DE ABREU – SAAE**, constante dos autos do referido processo, nos termos do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posterior alteração.

VERA BEZERRA CAMPOS  
Presidente do IPREV-CA  
Port. 1091/2013

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## PROCESSO N° 189/2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados que, consoante a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, conforme PARECER da Consultoria Jurídica as fls. 08, através do presente expediente **HOMOLOGA E RATIFICA** a dispensa, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), em favor da Empresa **AMPLA Energia e Serviços S.A.**, constante dos autos do referido processo,

nos termos do artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posterior alteração.

VERA BEZERRA CAMPOS  
Presidente do IPREV-CA  
Port. 1091/2013

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## PROCESSO N° 190/2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados que, consoante a prestação de serviço de telefonia fixa, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, conforme PARECER da Consultoria Jurídica as fls. 08, através do presente expediente **HOMOLOGA E RATIFICA** a inexigibilidade no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), em favor da Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, constante dos autos do referido processo, nos termos do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posterior alteração.

VERA BEZERRA CAMPOS  
Presidente do IPREV-CA  
Port. 1091/2013

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2013

**Instrumento:** 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 003/2013. **Partes:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu. **Empresa:** CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. **Termo Legal:** inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 **Objeto:** refernete a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Financeira junto ao IPREV-CA. **Valor Total:** R\$ 8.786,88 (oito mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos). **Processo n°** 131/2013. **Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA.

VERA BEZERRA CAMPOS  
Presidente do IPREV-CA  
Port. 1091/2013

## Resolução n° 58/2015

O Secretário Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

## Resolve:

Art. 1º - Destituir, Carmen de Barros da Silva Santos, Mat. 14305217, como Coordenadora do Núcleo de Educação em Saúde;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n° 10/2015, surtindo efeitos retroativos a 27/11/2015.

Edson Mangefesti Franco  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 516/2014



# Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição n° DXXI - 15 de dezembro de 2015 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 661, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Educação.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014;

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 181.190,10 (Cento e oitenta e um mil, cento e noventa reais e dez centavos) para atender a atividade, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.07.12.361.0040.2.124	354	Gestão do Ensino Fundamental – SALÁRIO EDUCAÇÃO	0.604	3.3.90.30.99.00	175.654,17
20.07.12.361.0040.2.124	106	Gestão do Ensino Fundamental – SALÁRIO EDUCAÇÃO	0.204	3.3.90.30.99.00	5.535,93
<b>TOTAL</b>					<b>181.190,10</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria secretaria, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.07.12.361.0040.1.575	336	Construção e Reformas de Quadras Poliesportivas	0.604	4.4.90.51.00.00	132.654,17
20.07.12.361.0040.2.081	308	Gestão do Ensino Fundamental	0.604	3.3.90.32.99.00	43.000,00
20.07.12.361.0040.2.124	107	Gestão do Ensino Fundamental – SALÁRIO EDUCAÇÃO	0.204	3.3.90.32.99.00	5.535,93
<b>TOTAL</b>					<b>181.190,10</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

## NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 136/2015****Município de Casimiro de Abreu**

Notificado (a): RUTINÉA DE SOUZA CABRAL

Local da Diligência: Rua. "F" Quadra "J" Lote n. 09 – Perimetral Leste - Casimiro de Abreu/RJ

**Finalidade:** Comparecer na Procuradoria Geral do Município no dia **21/12/2015**, às **10h00min**, a fim de prestar esclarecimentos referentes ao processo administrativo acima mencionado, sito à rua: Nilo Peçanha nº 176, centro, Casimiro de Abreu/RJ, referente ao inquérito administrativo instaurado através da Portaria nº 887/2015.

Casimiro de Abreu, 14 de dezembro de 2015

**Viviane da Penha Gonçalves Vieira Ezequiel**

Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015 - PMCA

A Prefeitura Municipal Casimiro de Abreu, **por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 750/2015, expedida em 30 de setembro de 2015, torna público para o conhecimento dos interessados a Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 004/2015**, no dia 30/12/2015, às 10h00min, para contratação de empresa legalmente especializada para complementação da execução do sistema de abastecimento de água na localidade de Boa Esperança - Professor Souza – 3º Distrito de Casimiro de Abreu/RJ. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: [www.comprascasimiro.com.br](http://www.comprascasimiro.com.br) ou em até 03 (três) dias úteis anteriores à data do certame, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado, no horário de 12h00min as 16h00min.

Casimiro de Abreu, 15 de dezembro de 2015.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado  
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 - PMCA

A Prefeitura Municipal Casimiro de Abreu, **por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 750/2015, expedida em 30 de setembro de 2015, torna público para o conhecimento dos interessados a Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 005/2015**, no dia 30/12/2015, às 14h00min, para contratação de empresa legalmente habilitada para execução de obra de construção de uma Escola Pública Municipal, sito a Rua Gertrudes Estarneck da Silva – Casimiro de Abreu/RJ. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: [www.comprascasimiro.com.br](http://www.comprascasimiro.com.br) ou em até 03 (três) dias úteis anteriores à data do certame, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado, no horário de 12h00min as 16h00min.

Casimiro de Abreu, 15 de dezembro de 2015.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação para Registro de Preço na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 60/2015, no dia 29/12/2015, às 10h00min, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Casimiro de Abreu. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: [www.comprascasimiro.com.br](http://www.comprascasimiro.com.br) ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 12h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 15 de dezembro de 2015.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva  
Pregoeiro

## Resumo Portarias 011/2015 – 1º/12/15

**Port. 032/15** – Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, o Servidor Sr. **RONALT AGUIAR SANTIAGO**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº. **053**, para exercer suas atividades junto àquela Prefeitura, **sem ônus** para a Fundação Cultural Casimiro de Abreu, conforme Processo nº. 058/2015. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de Dezembro de 2015.

LUIS GUSTAVO SILVA MARCHIORI  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE  
ABREUESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2015

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu – RJ, por seus membros infra-assinados, com fulcro na Lei Orçamentária aprovada para o Exercício de 2015.

DECR ETA :

Art. 1º. – Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 247.228,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS).

Art. 2º. – A suplementação de que trata o artigo anterior é decorrente de anulação de igual valor conforme quadro abaixo:

C.F.P -DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	REFORÇO
3.1.90.11.05.00.00.00.0112	108.228,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0113	14.000,00	0,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0113	1.000,00	0,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0113	120.000,00	0,00
3.3.91.39.01.00.00.00.0113	4.000,00	0,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0113	0,00	110.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0113	0,00	28.000,00
3.1.90.11.04.00.00.00.0112	0,00	109.228,00
<b>TOTAL</b>	<b>247.228,00</b>	<b>247.228,00</b>

Art. 3º. – O presente Decreto Nº 013/2015 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 07 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/ RJ, 07 de dezembro de 2015.  
**ALESSANDRO MACABÚ ARAÚJO** Presidente  
**ADMILSON AMARAL DA SILVA** 1º Secretário  
**ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO** Vice – Presidente  
**LUIZ ROBINSON DA SILVA JUNIOR** 2º Secretário

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2015

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu – RJ, por seus membros infra-assinados, com fulcro na Lei Orçamentária aprovada para o Exercício de 2015.

DECR ETA :

Art. 1º. – Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS).

Art. 2º. – A suplementação de que trata o artigo anterior é decorrente de anulação de igual valor conforme quadro abaixo:

C.F.P -DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	REFORÇO
3.1.91.13.02.00.00.00.0112	16.000,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.0113	4.000,00	0,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0113	20.000,00	0,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0113	2.200,00	0,00
3.3.90.49.00.00.00.00.0113	3.800,00	0,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0113	0,00	30.000,00
3.1.90.13.03.00.00.00.0113	0,00	16.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>46.000,00</b>	<b>46.000,00</b>

Art. 3º. – O presente Decreto Nº 014/2015 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 11 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/ RJ, 11 de dezembro de 2015.  
**ALESSANDRO MACABÚ ARAÚJO** Presidente  
**ADMILSON AMARAL DA SILVA** 1º Secretário  
**ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO** Vice – Presidente  
**LUIZ ROBINSON DA SILVA JUNIOR** 2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2015

Ementa: DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO VETO OPOSTO PELO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 004/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, por seus membros infra-assinados, no uso das atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto oposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 004/2015, aprovado pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 17 de novembro de 2015.

ALESSANDRO MACABÚ ARAÚJO ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO  
Presidente Vice – Presidente  
ADMILSON AMARAL DA SILVA LUIZ ROBINSON DA SILVA JUNIOR  
1º Secretário 2º Secretário

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2015

Ementa: DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO VETO OPOSTO PELO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 008/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, por seus membros infra-assinados, no uso das atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto oposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 008/2015, aprovado pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 17 de novembro de 2015.

ALESSANDRO MACABÚ ARAÚJO ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO  
Presidente Vice – Presidente  
ADMILSON AMARAL DA SILVA LUIZ ROBINSON DA SILVA JUNIOR  
1º Secretário 2º Secretário

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2015

Ementa: DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL OPOSTO PELO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, por seus membros infra-assinados, no uso das atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto Parcial oposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Casimiro de Abreu para o exercício de 2016.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 17 de novembro de 2015.

ALESSANDRO MACABÚ ARAÚJO ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO  
Presidente Vice – Presidente  
ADMILSON AMARAL DA SILVA LUIZ ROBINSON DA SILVA JUNIOR  
1º Secretário 2º Secretário

PROCESSO n.º 194/2014  
LICITAÇÃO n.º 34/2014 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 10 dias do mês de outubro de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**POSTO DE GASOLINA BRAGAL LTDA**, CNPJ 28.372.407/0001-69, estabelecida na Rodovia Br 101, s/n.º, km 206 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo seu Sócio Sr Mário da Costa e Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 03.140.580-6, expedida pelo IFP-RJ e CPF n.º 463.465.547-00.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Registro de Preço para aquisição de Combustível para o abastecimento dos veículos que atendem o Fundo Municipal de Saúde.

**1.1.** Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

#### DOS PREÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. INICIAL REGISTRADO	SALDO	PREÇO UNIT. COM REAJUSTE	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	L	96.000	15.599	3,91	60.992,09
2	ETANOL	L	96.000	15.737	2,85	44.850,45
3	DIESEL COMUM	L	110.000,00	9.915	3,00	29.745,00
	TOTAL					<b>135.587,54</b>

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º 3.931 de 19.09.2001.

#### DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assim como o recebimento e a conferência dos materiais, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

**4.1.** Caberá ao **MUNICÍPIO** fiscalizar a execução do Contrato, de forma imediata através do **Fundo Municipal de Saúde**. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos materiais, no Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

**4.2.** Fica reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os materiais entregues, a fim de comprovar a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.

**4.3.** Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei n.º 8.666 de 1993.

**4.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**4.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**4.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. Os preços poderão ser reajustados sempre em conformidade com autorização do Governo Federal, mediante a solicitação formal e comprovação do reflexo do referido reajustes nos custos da CONTRATADA, limitados a:

5.1.1. Ao preço médio dos combustíveis na região (Item 11 deste Termo de Referência), de acordo com o sistema de levantamento de preços praticado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, publicada no sítio desta;

5.1.2. Até o valor máximo da bomba, desde que este seja menor ou igual ao preço médio, referenciado no item acima.

#### 6. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO CLÁUSULA SEXTA.

6.1. A CONTRATADA deverá observar e obedecer todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas neste Memorial, na Ordem de Fornecimento, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos.

6.2. A Ordem de Fornecimento será emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, após a assinatura do Contrato e empenhamento da despesa.

6.3. A CONTRATADA fornecerá o combustível de forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade desta Administração Pública, iniciando o mesmo somente após a emissão da Ordem de Fornecimento.

6.4. A CONTRATADA deverá estar à disposição para atendimento a esta municipalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a sexta-feira, incluindo finais de semana e feriados.

6.5. A distância para o fornecimento deverá ser de aproximadamente 15 km (quinze quilômetros), do posto de abastecimento até a sede do Fundo Municipal de Saúde, situada na Rua Padre Anchieta, nº 264, Centro – Casimiro de Abreu,

6.6. A substituição dos produtos especificados na Ordem de Fornecimento e no Edital e seus Anexos, somente poderá efetivar-se caso ocorra eventual falta no mercado, devidamente comprovada, e, desde que a sua substituição seja previamente solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e aceita pelo Fundo Municipal de Saúde – Órgão fiscalizador do MUNICÍPIO.

6.7. A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos produtos, verificada antes ou após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO/FMS, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO/FMS e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

##### CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

- especificação e qualidade de acordo com o exigido no Edital.
- quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

- após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 12 (doze) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

###### 8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a entrega, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

###### 8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao FUNDO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

#### ANEXO ÚNICO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2014

**RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
\* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)

#### DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	(B)
	83.279.677,37	60.062.867,63	
(A - B)	DIFERENÇA	23.216.809,74	

#### RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2014

\* Fonte de Recursos - Banco do Brasil - cc:  
ITAÚ 05.739-0 / ITAÚ IPVA 05.741-9 / BB IPTU 5839-4 / BB FPM 50.503-X / BB 50.506-4 / BB ITR 50.579-X  
BB ICMS EXPORTAÇÃO 283141-4 / BB TAXAS 8.928-1 / CAIXA 100-8 / BB ISS 13.740-5 / BB DA IPTU 13.739-1  
BB 13º 15.351-6 / BB ISS S.S. 16.040-7 / BB IRRF 17.123-9 / BB ISS II 17.122-0 / BRADESCO 13º -11-6  
BB Divida Ativa 20.064-6  
BRADESCO ICMS/IPI 12-4 / BRADESCO 16-7 / BRADESCO IPVA 17-5 /BB ISS 24.220-9

#### DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C) Saldo do extrato bancário em 31/12	21.598.972,71
(D) Valores em trânsito a compensar....	0,00
(E) Restos a Pagar	2.987.393,02
(F) D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	0,00
(G) Repasse Financeiro á Transferir	0,00

(C - D - E - F - G) **Suficiência financeira em 31/12/2014** **18.611.579,69**

Utilizado no Decreto nº 527/2015	317.000,00
Utilizado no Decreto nº 526/2015	430.000,00
Utilizado no Decreto nº 532/2015	2.705.000,00
Utilizado no Decreto nº 541/2015	2.550.000,00
Utilizado no Decreto nº 547/2015	165.000,00
Utilizado no Decreto nº 551/2015	101.830,40
Utilizado no Decreto nº 558/2015	100.000,00
Utilizado no Decreto nº 564/2015	500.000,00
Utilizado no Decreto nº 607/2015	276.873,57
Utilizado no Decreto nº 608/2015	116.894,51
Utilizado no Decreto nº 612/2015	3.338.892,63
Utilizado no Decreto nº 628/2015	20.000,00
Utilizado no Decreto nº 639/2015	2.778.892,63
Utilizado no Decreto nº 635/2015	221.000,00
Utilizado no Decreto nº 653/2015	400.000,00
Utilizado neste Decreto	1.365.000,00
<b>Disponível</b>	<b>3.225.195,95</b>

Histórico:

- (A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2014;  
 (D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;  
 (E) => O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício Patrimonial, vinculado aos recursos ordinário devidamente identificado;  
 (F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.  
 (G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2014

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 663, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria de Fazenda, Indústria e Comércio.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais) para atender a atividade, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.06.28.843.0108.3.025	70	Amortização e Encargos da Dívida em Parcelamento	0.001	3.2.91.22.01.00	4.040,00
<b>TOTAL</b>					<b>4.040,00</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria Prefeitura, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.99.99.999.9999.9.999	300	Reserva de Contingência	0.001	9.9.99.99.99.00	4.040,00
<b>TOTAL</b>					<b>4.040,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 662, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município com vista a atender a ação da Secretaria de Administração.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 1.365.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil reais), para atender a ação da Secretaria, abaixo relacionada e de acordo com o resultado 2 do ANEXO ÚNICO a este Decreto.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Crédito
20.05.04.122.0010.2.005	Novo	Remuneração de Pessoal e Encargos	-0.699	3.1.90.11.03.00.00	1.150.000,00
20.05.04.122.0010.2.005	Novo	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.699	3.1.90.94.00.00.00	150.000,00
20.05.04.122.0010.2.005	Novo	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.699	3.1.91.13.02.00.00	65.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>1.365.000,00</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

**8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega.

**8.2.9.** Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

**8.2.10.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**8.2.11.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.

**8.2.12.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

**8.2.13.** Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FUNDO.

**8.2.14.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita execução do fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

**8.2.15.** Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

**8.2.16.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

**8.2.17.** Se responsabilizar pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o presente fornecimento, embora não previstas no presente instrumento.

**8.2.18.** A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte de materiais.

**8.2.19.** Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA.** O FUNDO pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

**9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**9.2.** Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

**9.3.** As medições serão efetuadas **quinzenalmente** e pagas, em moeda corrente do País, pelo Fundo Municipal de Saúde – no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

**9.4.** Será considerado adimplemento a data em que o Fundo Municipal de Saúde atestou a efetiva entrega do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento.

**9.5.** O Fundo Municipal de Saúde solicitará a emissão de nota fiscal, após a efetiva entrega do material e encaminhará no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da sua devida comprovação, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada, para a Secretaria Municipal de Controle Interno, visando à análise e liberação de liquidação, e posteriormente, ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento.

**9.6.** A CONTRATADA deverá preencher diariamente o abastecimento realizado, em formulário próprio, devendo este conter: o nome da contratada, CNPJ, o veículo que foi abastecido, placa, tipo de combustível, quantidade de litros de combustível, assinatura e matrícula do servidor público e assinatura do funcionário da contratada, que realizaram o respectivo abastecimento.

**9.7.** A Nota Fiscal representará o total do abastecimento realizado na respectiva quinzena, de acordo com o que foi expresso nos formulários apresentados pela contratada, nos moldes do item anterior.

**9.8.** A Administração Pública realizará o pagamento dos combustíveis que foram efetivamente fornecidos.

**9.9.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da **CONTRATADA**, para que o Fundo Municipal de Saúde efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão.

**9.10.** O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, transferência** na conta corrente da **CONTRATADA ou Cheque nominal**, conforme informações apresentadas pela mesma.

**9.11.** - *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*I - destinadas à Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);*

**9.12.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- planilha detalhada referente à composição dos custos operacionais que comprovem, com a devida técnica, os novos valores.

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**10.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**10.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**10.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**10.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

**10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

##### 11.1. Pelo Fundo:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

##### 11.2. Pelo Fornecedor:

- mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**12.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das

**8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.

**8.2.9.** Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

**8.2.10.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**8.2.11.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.

**8.2.12.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA.** A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

**9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**9.2.** Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

**9.3.** A nota fiscal deverá ser encaminhada mensalmente, após a prestação de serviço, informando a quantidade de atendimentos e o total a ser pago, a fim de ser atestada por um servidor responsável e, posteriormente encaminhado para pagamento juntamente com uma planilha descrevendo o quantitativo de itens utilizados, o valor unitário de cada um e o valor total que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

O pagamento será efetuado de acordo com o número de eventos realizados, não sendo, portanto, um valor mensal fixo pré-determinado.

**9.4.** A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

**9.5.** “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);*

**9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**10.3.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**10.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**10.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**10.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

##### 11.1. Pela PMCA:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.
- não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

##### 11.2. Pelo Fornecedor:

- mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.



**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**12.1.** Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

**12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

##### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 09 de dezembro de 2015.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**Michelle Angeline de Andrade Reis**

COCOBONGO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME  
**Fábio Junior Ribeiro Contildes**

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração Pública.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

##### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 10 de Outubro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Secretário/Presidente**

POSTO DE GASOLINA BRAGAL LTDA  
**Mário da Costa e Silva**

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 10035/2014

LICITAÇÃO n.º 28/2015 – Pregão Presencial

Aos 09 dias do mês de dezembro de 2015, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pela Secretária Municipal de Comunicação Social, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**COCOBONGO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME**, CNPJ 10.788.541/0001-80, estabelecida na Rua Nossa Senhora do Carmo, 385 – Soc Fluminense – Casimiro de Abreu-RJ, neste ato, representada pelo seu representante legal Sr Fábio Junior Ribeiro Contildes, portador da Carteira de Identidade n.º 133451161, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 102.450.397-67.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente Ata destina-se ao Registro de preço para serviço de equipamento de sonorização, a fim de atender as diversas solicitações das secretarias municipais.

**1.1.** Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

## DOS PREÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, locais, preços e fornecedor registrado encontra-se relacionado a seguir:

COCOBONGO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME			
Item	Quantidade	Especificação	UNID
1	25	01(UM)P.A16(DEZESSEIS) GRAVES ALINHADO; 16(DEZESSEIS) CAIXAS ACÚSTICAS COM 06(SEIS) POTENCIAS (TRÊS A TRÊS); 02( DOIS) PROCESSADORES DIGITAL; 02(DUAS) MESAS DE SOM DIGITAL;16(DEZESSEIS)MICROFONES SM 58 COM FIO; 16(DEZESSEIS) PEDESTAIS; 03(TRÊS) MICROFONES SM 58 SEM FIO; SISTEMA AC 110/220 COM 1 25,000 DIÁRI 4.800,00 ATERRAMENTO(QUATRO) AMPLIFICADORES PARA TOCAR 16 RETORNO;01 (UM) CUBO DE BAIXO; 01(UM ) CUBO DE GUITARRA ; 1(UM) CUBO DE TECLADO; 24 (VINTE E QUATRO REFLETORES DE LED PAR 64; 01 (UMA) MESA DE ILUMINAÇÃO DMX 512; 10(DEZ) DIRECT BOX PASSIVO; 01(UM) KIT MICROFONE DE BATERIA	Diária
2	40	01(UM)P.A 8(OITO) GRAVES ALINHADO; 8(OITO) CAIXAS ACÚSTICAS COM 06(SEIS) POTENCIAS (TRÊS A TRÊS); 02( DOIS) PROCESSADORES DIGITAL; 02(DUAS) MESAS DE SOM DIGITAL; 16(DEZESSEIS)MICROFONES SM 58 COM FIO; 08(OITO) PEDESTAIS; 03(TRÊS) MICROFONES SM 58 SEM FIO; SISTEMA AC 110/220 COM ATERRAMENTO(QUATRO) 2 40,000 DIÁRI 3.300,00 AMPLIFICADORES PARA TOCAR 08 RETORNO;01 (UM) CUBO DE BAIXO;01(UM) CUBO DE GUITARRA ; 1(UM) CUBO DE TECLADO; 24 (VINTE E QUATRO REFLETORES DE LED PAR 64; 01 (UMA) MESA DE ILUMINAÇÃO DMX 512; 10(DEZ) DIRECT BOX PASSIVO; 01(UM) KIT MICROFONE DE BATERIA.	Diária
3	75	04(QUATRO) CAIXAS AMPLIFICADAS; 01(UMA) MESA DE SOM ANALÓGICA DE 12 CANAIS ; 01(UM) MICROFONE SM 58 COM FIO; 01(UM) MICROFONE SM 58 SEM FIO	Diária
4	75	01 PROJETOR DE IMAGEM DE 3500 LUMES; 01(UMA) TELA DE 1,80 X 1,80 ; 01 NOTEBOOK	Diária
5	25	02 TELEVISORES DE 50" OU 55".	Diária

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º. 3.931 de 19.09.2001.

## DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Comunicação social, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

## DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

## CLÁUSULA QUINTA.

**5.1.** Prestar os serviços com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

**5.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

**5.3.** Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

**5.4.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

**5.5. Assinar contrato** com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

## PRAZO E LOCAL E CONDIÇÃO PARA ENTREGA

## CLÁUSULA SEXTA

6.1. O serviço será prestado em todo o Município de Casimiro de Abreu, os equipamentos citados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender um montante de 240 (duzentos e quarenta) atendimentos.

6.2 A empresa deverá dispor dos equipamentos necessários para atender eventos que porventura ocorram no mesmo dia

6.3 Os serviços serão executados, após emissão da ordem de execução dos serviços, que deverão ser prestados de acordo com a solicitação da Secretaria de comunicação Social.

6.4 A contratada obriga-se a entregar à Secretaria de Comunicação Social comprovante de execução dos serviços prestados “Check List”, conforme itens do Anexo IV, com assinatura e carimbo de identificação de um funcionário responsável da Secretaria de Comunicação Social.

6.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a aquisição dos materiais, tomando por base os preços praticados no mercado;

6.6. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados da sua apresentação;

## DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

## CLÁUSULA SÉTIMA.

**7.1.** Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.

**7.3.** O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:

a) após verificação da execução que constate a integridade e correção dos serviços;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

**7.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**7.5.** A empresa vencedora deverá apresentar a planilha aberta em até 3 (três) dias após o certame.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

## 8.1. DA PMCA

**8.1.** Fiscalizar a execução, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

**8.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

## 8.2. DO FORNECEDOR

**8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.

**8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

**8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**8.2.5.** Comunicar imediatamente a PMCA de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;